

Contrato n.º 53 para prestação de serviços especializados na elaboração de projeto arquitetônico, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **K C MARTINELLI MONTIGELLI DECORAÇÃO - ME**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, inscrito no CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **K C MARTINELLI MONTIGELLI DECORAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.133.658/0001-08, com sede na Rua Ivo Leão, 511 - 3º andar - CEP 80.030-180 - Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **KARLA COUTINHO MARTINELLI MONTIGELLI**, portador do Documento de Identificação nº 01676651869 DETRAN-RJ e CPF/MF nº 022.512.669-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo nº 42-000.128/2017 e a vinculação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços a seguir relacionados: **a)** Elaboração do programa de necessidades, estudo preliminar e projetos básico, arquitetônico e executivo para adequação e modernização das áreas de trabalho das edificações da sede da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A** - Rua Barão do Rio Branco nº 45 - 7º Andar - Curitiba/PR, e **b)** Prestar Assessoramento à Comissão de Licitação e c) Acompanhar a execução da obra com apresentação de projetos “as built”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

A presente contratação está amparada no artigo XXIV da Lei 8.666/93 e, em conformidade com a documentação constante do Processo nº 42-000.128/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O VALOR GLOBAL para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, valor este fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais,

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) meses**, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. os serviços foram prestados regularmente;
- b. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o atesto de cada documento de cobrança, e para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao CONTRATANTE, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).
- II. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
- III. Fatura em que estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

Parágrafo Primeiro - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1066/2016), com as seguintes cópias autenticadas:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, referente ao mês imediatamente anterior;

II. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

III. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;

IV. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

VIII. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo Quinto - A declaração mencionada no item VII do parágrafo anterior, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela CONTRATADA, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada - Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual. A CONTRANTE levará em consideração o Formulário para Avaliação e Realização dos serviços, conforme Anexo V do Edital.

Parágrafo Nono - A emissão dos documentos de cobrança deverão respeitar o seguinte cronograma financeiro:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato na assinatura do Contrato;
- II. 10% (oito por cento) do valor total do contrato após a conclusão da Etapa II – Assessoramento à Comissão Especial de Licitação;
- III. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato após a conclusão da Etapa III – Acompanhamento de execução da obra e apresentação de projetos.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos das Partes

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ainda deve:

- I. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- II. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- III. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- VII. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

Handwritten signature and initials in blue ink.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- IX. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- X. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XI. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- XII. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- XIII. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XIV. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XV. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XVI. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XVII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXII. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- XXIII. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XXIV. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- XXV. Manter sede, filial ou escritório em Curitiba/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as os locais indicados para a prestação de serviço por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXVII. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

XXVIII. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXIX. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXI. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

II. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

III. A subcontratação para execução do objeto.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE deve:

I. Expedir a ordem de serviço;

II. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

III. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

IV. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VI. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores DAVIDSON JOSÉ MOULEPES - matrícula n.º 81.599 e MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS - matrícula n.º 80.964, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.066/16.

Parágrafo Primeiro - A atestação de conformidade do fornecimento de materiais e da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa como preposto da empresa, para fiscalizar os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do contrato por parte da CURITIBA S.A será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Quinto - O gestor anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do objeto contratual, determinando o que for necess^ário ^á regulariza^ço das faltas ou defeitos observados, dando ci^ência dos fatos ^á CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A fiscaliza^ço exercida no interesse da Administra^ço n^o exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorr^ência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA n^o implicam co-responsabilidade da CURITIBA S.A.

Parágrafo S^etimo - Durante a vig^ência do contrato, a execu^ço do objeto ser^á acompanhada e fiscalizada por funcion^ário devidamente designado para esse fim, permitida a assist^ência de terceiros;

Parágrafo Oitavo - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess^ária.

Parágrafo Nono - O atesto de conformidade dos servi^ços prestados cabe ao titular do setor respons^ável pela fiscaliza^ço do contrato ou a outro funcion^ário designado para esse fim.

Parágrafo D^ecimo - Quaisquer exig^ências da Fiscaliza^ço inerentes ao objeto do Contrato dever^o ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem ^onus para a CONTRATANTE.

CL^ÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e das Etapas de Execu^ço

Os trabalhos ser^o realizados em tr^ês etapas:

Etapa I – Levantamento das necessidades, estudos preliminares e projetos b^ásico e executivo;

Etapa II – Assessoramento ^á Comiss^oo de Licita^ço;

Etapa III – Acompanhamento da execu^ço da obra e apresenta^ço dos projetos “as built”.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execu^ço da Etapa I ser^á de at^e 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, assim compreendido:

- a) para elabora^ço dos estudos preliminares: 5 dias;
- b) para avalia^ço t^ecnico-econ^omica: 5 dias;
- c) para elabora^ço do projeto b^ásico: 10 dias;
- d) para elabora^ço do projeto executivo e caderno de encargos: 10 dias.

Parágrafo Segundo - O prazo de aceita^ço da Etapa I ser^á de at^e 5 (cinco) dias, contados a partir do ^ultimo dia de execu^ço desta Etapa. O prazo para aprova^ço dos projetos nos ^org^oos competentes ser^á de, no m^áximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento, pela Contratada, do relat^orio circunstanciado da fiscaliza^ço relativo ^á entrega final do Projeto B^ásico Completo.

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro - O interregno entre as Etapas I e II será de até 10 (dez) dias, necessários à elaboração/aprovação do Edital de Licitação, podendo ser prorrogado a critério da CURITIBA S.A.;

Parágrafo Quarto - O prazo de execução da Etapa II será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data agendada para a sessão pública de licitação;

Parágrafo Quinto - O interregno entre as Etapas II e III será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da CURITIBA S.A.;

Parágrafo Sexto - O prazo de execução da Etapa III será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da CURITIBA S.A.;

Parágrafo Sétimo - O prazo de aceitação final dos serviços da contratada, após finalização da obra de reforma, será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do último dia de execução da Etapa III, já incluso o prazo de apresentação e aceitação dos projetos "as built".

Parágrafo Oitavo - Os prazos definidos nos parágrafos terceiros e quinto relativos ao interregno entre Etapas sob responsabilidade da contratada poderão ser prorrogados a critério da CURITIBA S.A., de acordo com o tempo necessário para trâmite do processo de contratação para execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento Definitivo

Cada uma das subetapas que compõem a Etapa "I" será recebida definitivamente dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima, observando, no que couber, os procedimentos relativos ao recebimento definitivo descritos na presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na Etapa "II", o recebimento definitivo dar-se-á após a conclusão da Sessão de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de melhoria, acompanhada de emissão de relatório final da etapa, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - A última etapa de execução da obra deverá contemplar todo o objeto contratado para fins de recebimento definitivo da Etapa III.

Parágrafo Terceiro - Executada cada etapa ou subetapa do objeto contratado, a mesma será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, nos prazos definidos na Cláusula Oitava, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, para o qual deverão ser observadas as orientações abaixo:

a. Ocorrendo problemas quando do Recebimento Definitivo do objeto contratado, os mesmos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo de recebimento interrompida até que os problemas sejam devidamente corrigidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

b. Ocorrendo recusa do objeto contratado, de forma total ou parcial, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção, bem como arcar com o ônus decorrente, gerando, também neste caso, interrupção da contagem do prazo de Recebimento Definitivo.

c. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as normas e diretrizes constantes deste Contrato e seus Anexos, devendo a CONTRATANTE formalizar a ocorrência por meio de documento escrito, no qual apontar-se-ão as razões para não emití-lo, indicando as falhas e pendências verificadas.

Parágrafo Quarto - Os Modelos de Termos de Recebimento Definitivo Com Ressalva e Sem Ressalva constam do Anexo deste contrato, o qual deverá ser devidamente assinado pela autoridade competente designada no mesmo.

Parágrafo Quinto - Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sexto - A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao funcionamento e configuração divergente ao especificado durante o período de garantia referenciado neste instrumento.

Parágrafo Oitavo - O Recebimento Definitivo de uma etapa ou subetapa é condição indispensável para o pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor global de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), correrão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. sob Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

A multa por atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA ou o descumprimento das obrigações estabelecidas será de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor faturado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no parágrafo quarto, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA

seguintes sanções:

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

Parágrafo Sexto - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

Parágrafo Oitavo - A sanção estabelecida na alínea d) do parágrafo quarto, é de competência exclusiva do Presidente da Companhia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas c) e d) do parágrafo quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signature and initials in blue ink.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução e da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1o do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

antecedência de 30 dias à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Único - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CURITIBA S.A. para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 03 de Agosto de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

K C MARTINELLI MONTINGELLI DECORAÇÃO ME

KARLA COUTINHO MARTINELLI MONTINGELLI

Sócia Administrador

Testemunhas:

1ª

CPF/MF: 041.940.899-94

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.300
CURITIBA S.A.

2ª

CPF/MF: 504.278.349-87

Marcus Vinicius Dns Santos
Assistente Técnico Financeiro
Matrícula 80.964
CURITIBA S.A.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

Contratante:

Contratada:

CNPJ/CPF n.º:

Procedimento:

N.º:

N.º do Contrato:

Prazo de Execução: de até

N.º de Empenho:

Data de Emissão:

N.º. Doc. Fiscal: 000

Emissão:

Valor RS:

Observações:

Prestar informações adicionais, para esclarecer o bem ou o serviço recebido, ou declarar a impossibilidade de preenchimento de algum dos itens anteriores e na forma requerida pelo Modelo-Padrão, se for o caso.

Declaração:

Declaro sob pena de responsabilidade o recebimento do bem adquirido e ou do serviço prestado nos termos do acordo firmado entre o particular e a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. e das disposições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.066/2016, bem como a conferência dos itens relacionados no(s) documento(s) fiscal (is).

Curitiba, Dia/Mês/Ano.

GESTOR

CONTRATADO: